CONTRATO Nº 072/13.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO.**

SEGUNDO CONTRATANTE: **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, empresa da área de comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, inscrita no CNPJ sob nº 93.395.960/0001-89, sita na Rua do Parque, nº 067, Município de Porto Alegre, RS, neste ato representada pela senhora MARIA CRISTINA BOSSA BONALUME, brasileira, casada, comerciante, maior, residente e domiciliado na Rua Eng. Francisco Rodolfo Sinch, nº 210/515, Município de Porto Alegre, RS, portadora do CPF nº 316.510.970-20 e Carteira de Identidade nº 1008319434, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Convite nº 021/13**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a aquisição de peças diversas para manutenção da **Motoniveladora Huber Warco (três)**; **Retroescavadeira Case 580L, série 3 (duas); Carregador Michigan 75 III (três)** e **Trator de Esteira Fiat FD9**, de propriedade do Município de Roca Sales, conforme segue:

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.1	001	un	Arvore da transmissão	6400014	744,00	744,00
02.01.2	001	un	Cone do rolamento	4-14996	244,50	244,50
02.01.3	001	un	Capa rolamento	4-21337	244,50	244,50
02.01.4	001	un	Cone rolamento	4-21371	122,50	122,50

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.5	001	un	Capa rolamento	4-21335	122,50	122,50
02.01.6	001	un	Bucha	6100033	317,00	317,00
02.01.7	001	un	Retentor de óleo	6100060	34,50	34,50
02.01.8	001	un	Rolamento	4-14997	163,00	163,00
02.01.9	001	un	Arruela de fricção	6200000	187,00	187,00
02.01.10	001	un	Arruela de fricção	6200001	171,00	171,00
02.01.11	001	un	Anel de borracha	6100109	11,50	11,50
02.01.12	001	un	Capa rolamento	84-1609	109,00	109,00
02.01.13	001	un	Cone rolamento	84-1638	109,00	109,00
02.01.14	001	un	Rolamento esfera	4-14981	96,50	96,50
02.01.15	001	un	Engrenagem corrediça	6200085	1.005,00	1.005,00
02.01.16	001	un	Rolamento esfera	14980	82,00	82,00
02.01.17	001	un	Capa rolamento	6100040	75,00	75,00
02.01.18	001	un	Cone rolamento	6100039	75,00	75,00
02.01.19	001	un	Retentor	6100052	15,50	15,50
02.01.20	001	un	Rolamento	4-14969	290,00	290,00
02.01.21	001	un	Rolamento	4-14981	96,00	96,00
02.01.22	001	un	Rolamento	4-14975	96,00	96,00
02.01.23	001	un	Engrenagem corrediça	6200033	290,00	290,00
02.01.24	001	un	Engrenagem corrediça	6300005	1.050,00	1.050,00
02.01.25	001	un	Retentor	6100054	16,50	16,50
02.01.26	001	un	Engrenagem ré	6200026	700,00	700,00
02.01.27	001	un	Engrenagem corrediça	6200034	365,00	365,00
02.01.28	001	un	Rolamento	4-14973	40,00	40,00
02.01.29	001	un	Engrenagem frente	6200027	895,00	895,00
02.01.30	001	un	Retentor	6100050	10,00	10,00
02.01.31	001	un	Garfo	6200013	93,00	93,00
02.01.32	001	un	Retentor	6100053	18,00	18,00
02.01.33	001	un	Rolamento	6100059	33,00	33,00
02.01.34	001	un	Mola	6100029	3,90	3,90
02.01.35	001	un	Retentor	6100051	9,00	9,00
02.01.36	001	un	Garfo	6200014	125,00	125,00
02.01.37	001	un	Garfo	6200015	100,00	100,00
02.01.38	001	un	Bomba óleo	6200047	2.000,00	2.000,00
02.01.39	001	un	Rolamento	414974	68,00	68,00
02.01.40	001	un	Rolamento encosto	4-14983	190,00	190,00
02.01.41	001	un	Mola	6100055	3,00	3,00
02.01.42	001	un	Coxim de borracha	6100516	10,00	10,00
02.01.43	001	un	Cilindro mestre	6300037	1.205,00	1.205,00
02.01.44	001	un	Cilindro roda	6200108	130,00	130,00
02.01.45	001	un	Jogo de reparo cilindro mestre	6100291	895,00	895,00
02.01.46	001	un	Jogo de lonas freio com rebites	6101103	85,00	85,00
02.01.47	001	un	Cj parafuso de regulagens	6100426	68,00	68,00
02.01.48	001	un	Mola	6100421	6,00	6,00
02.01.49	001	un	Corrente	4-13443	651,00	651,00
02.01.50	001	un	Capa rolamento	84-1609	217,50	217,50

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.51	001	un	Cone rolamento	4-21366	217,50	217,50
02.01.52	001	un	Retentor	6100238	26,00	26,00
02.01.53	001	un	Capa rolamento	84-1609	107,50	107,50
02.01.54	001	un	Cone rolamento	84-1604	107,50	107,50
02.01.55	001	un	Disco	6400088	1.260,00	1.260,00
02.01.56	001	un	Cj embreagem	84-4396	2.600,00	2.600,00
02.01.57	001	un	Silencioso	6300131	175,00	175,00
02.01.58	001	un	Tubo escapamento	6300234	179,00	179,00
02.01.59	001	un	Tubo escapamento	6100734	47,00	47,00
02.01.60	001	un	Cabo acelerador	6200238	72,00	72,00
02.01.61	001	un	Bomba hidráulica	6200133	1.250,00	1.250,00
02.01.62	001	un	Lamina	6200109	472,00	472,00
02.01.63	001	un	Lamina	6200110	570,00	570,00
02.01.64	001	un	Lamina extremidade concha	6100437	210,00	210,00
02.01.65	001	un	Parafuso 17	6001035	2,50	2,50
02.01.66	001	un	Parafuso 8	6001038	3,00	3,00
02.01.67	001	un	Porca 25	6001124	1,00	1,00
02.01.68	001	un	Dente escarificador	6200064	160,00	160,00
02.01.69	001	un	Ponta dente	6200065	35,00	35,00
02.01.70	001	un	Bucha esférica	100315	33,00	33,00
02.01.71	001	un	Capa rolamento’	4-21332	95,00	95,00
02.01.72	001	un	Cone rolamento	4-21372	95,00	95,00
02.01.73	001	un	Capa rolamento	4-21334	107,50	107,50
02.01.74	001	un	Cone rolamento	4-21359	107,50	107,50
02.01.75	001	un	Retentor	6100392	23,00	23,00
02.01.76	001	un	Braço direção	6300028	116,00	116,00
02.01.77	001	un	Jg de placas e calços completo gira circulo	---	1.540,00	1.540,00
02.01.78	001	un	Ventilador	228133A2	371,00	371,00
02.01.79	001	un	Correia	75286362	118,00	118,00
02.01.80	001	un	Mangueira	141512A1	44,00	44,00
02.01.81	001	un	Mangueira	141513A1	39,00	39,00
02.01.82	001	un	Pré-filtro	228120A1	173,00	173,00
02.01.83	001	un	Copo	277377R1	56,00	56,00
02.01.84	001	un	Tubo escape	275967A2	38,00	38,00
02.01.85	001	un	Silencioso	392295A2	487,00	487,00
02.01.86	001	un	Braçadeira	A170467	41,00	41,00
02.01.87	001	un	Isolador	117844A1	16,00	16,00
02.01.88	001	un	Bomba d’água – A77703	J286275	192,00	192,00
02.01.89	001	un	Tensionador – J918944-1	J967188	207,00	207,00
02.01.90	001	un	Turbo compressor – J802290	J4039339	1.500,00	1.500,00
02.01.91	001	un	Cabo acelerador	121335A1	66,00	66,00
02.01.92	001	un	Bomba alimentação	3970880	147,00	147,00
02.01.93	001	un	Bucha	100522A1	9,00	9,00
02.01.94	001	un	Bucha	1966186C1	12,00	12,00
02.01.95	001	un	Bucha	100520A1	22,00	22,00

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.96	001	un	Vedador	311565A1	11,00	11,00
02.01.97	001	un	Bucha	100532A1	23,00	23,00
02.01.98	001	un	Vedador	402359A1	14,00	14,00
02.01.99	001	un	Pino	122265A1	46,00	46,00
02.01.100	001	un	Pino	122264A1	46,00	46,00
02.01.101	001	un	Braço	144457A1	271,00	271,00
02.01.102	001	un	Jogo de reparo	D149739	23,00	23,00
02.01.103	001	un	Cardan	144461A1	944,00	944,00
02.01.104	001	un	Junta universal	144465A1	47,00	47,00
02.01.105	001	un	Eixo	144463A1	216,00	216,00
02.01.106	001	un	Vedador	311569A1	39,00	39,00
02.01.107	001	un	Rolamento	1966169C1	104,00	104,00
02.01.108	001	un	Planetária	100562A1	38,00	38,00
02.01.109	001	un	Vedador	K262143	11,00	11,00
02.01.110	001	un	Coroa e pinhão	144460A1	1.200,00	1.200,00
02.01.111	001	un	Rolamento	K395090	52,00	52,00
02.01.112	001	un	Jogo de junta universal	144278A1	36,00	36,00
02.01.113	001	un	Anel vedação	181123A1	14,00	14,00
02.01.114	001	un	Anel de vedação	181122A1	14,00	14,000
02.01.115	004	un	Anel 0’ring	238-5270	3,00	12,00
02.01.116	002	un	Rolamento	E135785	46,00	92,00
02.01.117	001	un	Jogo de engrenagens	294192A1	1.300,00	1.300,00
02.01.118	001	un	Pinhão e coroa	175956	1.200,00	1.200,00
02.01.119	001	un	Anel vedação	K262143	6,00	6,00
02.01.120	001	un	Rolamento esfera	K395101	141,00	141,00
02.01.121	001	un	Engrenagem	175979A1	162,00	162,00
02.01.122	002	un	Anel o’ring	308036A1	11,00	22,00
02.01.123	002	un	Anel o’ring	190493A1	11,00	22,00
02.01.124	004	un	Disco freio	237021A1	80,00	320,00
02.01.125	002	un	Disco fricção	237022A1	214,00	428,00
02.01.126	002	un	Cilindro mestre	182445A1	214,00	428,00
02.01.127	001	un	Cilindro estabilizador	148796A1	2.000,00	2.000,00
02.01.128	001	un	Jogo reparo	149582A1	21,00	21,00
02.01.129	001	un	Jogo reparo	191747A1	32,00	32,00
02.01.130	001	un	Jogo de reparo	367159A1	43,00	43,00
02.01.131	001	un	Jogo de reparo	131750A2	25,00	25,00
02.01.132	001	un	Jogo de embuchamento e pinos da concha dianteira e braços	---	770,00	770,00
02.01.133	001	un	Jogo de embuchamento e pinos da lança traseira e torre	---	3.200,00	3.200,00
02.01.134	001	un	Cone rolamento	799408	281,00	281,00
02.01.135	001	un	Cone rolamento	658985	194,00	194,00
02.01.136	001	un	Vedador	112055	28,00	28,00
02.01.137	001	un	Trava	101274	32,00	32,00
02.01.138	001	un	Vedador	110897	32,00	32,00
02.01.139	001	un	Cruzeta	117022	236,00	236,00

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.140	001	un	Capa rolamento	668553	274,00	274,00
02.01.141	001	un	Cone rolamento	675261	339,00	339,00
02.01.142	001	un	Vedador cubo	128117	32,00	32,00
02..01.143	001	un	Cone rolamento	672005	446,00	446,00
02.01.144	001	un	Capa rolamento	67200	271,00	271,00
02.01.145	001	un	Vedador	106296	8,00	8,00
02.01.146	001	un	Cruzeta	3319838	69,00	69,00
02.01.147	001	un	Cruzeta	3319843	77,00	77,00
02.01.148	001	un	Jogo de lonas de freio	945621	97,00	97,00
02.01.149	001	un	Cilindro dianteiro	112072	362,00	362,00
02.01.150	001	un	Cilindro traseiro	124251	124,00	124,00
02.01.151	001	un	Jogo de lonas de freio	944217	35,00	35,00
02.01.152	001	un	Parafuso sangria	861356	2,00	2,00
02.01.153	001	un	Cilindro mestre	947740	1.367,00	1.367,00
02.01.154	001	un	Jogo de reparo	945041	216,00	216,00
02.01.155	001	un	Válvula	556562	140,00	140,00
02.01.156	001	un	Ciclone	3319265	143,00	143,00
02.01.157	001	un	Ventilador	900509	258,00	258,00
02.01.158	001	un	Silencioso	3330025	136,00	136,00
02.01.159	001	un	Tubo	3302312	47,00	47,00
02.01.160	001	un	Bomba conversor	450229	572,00	572,00
02.01.161	001	un	Flange	214940	146,00	146,00
02.01.162	001	un	Vedador	235593	29,00	29,00
02.01.163	001	un	Anel O'ring	60k-41200	52,00	52,00
02.01.164	001	un	Anel O'ring	232535	4,00	4,00
02.01.165	001	un	Anel O'ring	25K40512	11,00	11,00
02.01.166	001	un	Anel	222079	37,00	37,00
02.01.167	001	un	Válvula reguladora	214969	1.400,00	1.400,00
02.01.168	024	un	Disco – dentes interno	215178	32,00	768,00
02.01.169	020	un	Disco – dentes externo	224772	18,00	360,00
02.01.170	004	un	Anel externo pistão	224771	9,00	36,00
02.01.171	004	un	Anel interno pistão	223085	4,00	16,00
02.01.172	008	un	Anel vedador	215183	14,00	112,00
02.01.173	001	un	Válvula	215196	63,00	63,00
02.01.174	001	un	Vedador	225075	12,00	12,00
02.01.175	001	un	Terminal esférico	523461	23,00	23,00
02.01.176	001	un	Bomba direção hidráulica	1521257	564,00	564,00
02.01.177	001	un	Bucha	763451	9,00	9,00
02.01.178	001	un	Bomba hidráulica principal	569354	1.500,00	1.500,00
02.01.179	001	un	Haste pistão direção	1520994	142,00	142,00
02.01.180	001	un	Dente concha	---	152,00	152,00
02.01.181	001	un	Turbina	75202881	2.000,00	2.000,00
02.01.182	001	un	Tomada de ar	75213353	146,00	146,00
02.01.183	001	un	Junta cabeçote	75202746	24,00	24,00
02.01.184	001	un	Bomba d'água	75202649	164,00	164,00
02.01.185	001	un	Guia	4971716	58,00	58,00

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.186	001	un	Distancial	4971717	44,00	44,00
02.01.187	001	un	Jogo de correias	75202890	26,00	26,00
02.01.188	001	un	Retentor	590448	74,00	74,00
02.01.189	001	un	Cruzeta completa	76002601	114,00	114,00
02.01.190	001	un	Bomba	8273957	205,00	205,00
02.01.191	001	un	Válvula segurança	79002143	76,00	76,00
02.01.192	001	un	Válvula	79043802	13,00	13,00
02.01.193	001	un	Guarnição	8293408	9,00	9,00
02.01.194	001	un	Guarnição	8297968	11,00	11,00
02.01.195	001	un	Roda motrix	76004991	800,00	800,00
02.01.196	001	un	Rolete completo	4991715	1.300,00	1.300,00
02.01.197	001	un	Rolete completo	76004902	1.612,00	1.612,00
02.01.198	001	un	Rolete completo	76004903	1.295,00	1.295,00
02.01.199	001	un	Bomba hidráulica	75213014	1.492,00	1.492,00
02.01.200	001	un	Ponta de dente	8282868	153,00	153,00
02.01.201	001	un	Faca central	76005429	489,00	489,00
02.01.202	002	un	Faca lateral	8294271	608,00	1.216,00
02.01.203	001	un	Faca direita	8294273	292,00	292,00
02.01.204	001	un	Faca esquerda	8294274	292,00	292,00
02.01.205	015	un	Parafuso	8282270	3,00	45,00
02.01.206	018	un	Parafuso	8273211	3,00	54,00
02.01.207	030	un	Porca	15501621	1,00	30,00
02.01.208	001	un	Jogo de reparo cilindro lamina	75207921	46,00	46,00
02.01.209	001	un	Jogo de reparo	75207931	77,00	77,00
VALOR TOTAL:..... R$						**63.621,90**

02.02 - O objeto do presente instrumento corresponde aos **itens 001, 002, 003 e 004 e seus subitens**, respectivamente, do **Convite nº 021/13**, que originou este Contrato.

02.03 – O transporte das peças a serem adquiridas até a Rua Vereador João de Souza, s/nº, cidade de Roca Sales, onde está localizado o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, será de competência DA CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

02.04 - A CONTRATADA deverá possuir as peças disponíveis para entrega em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data da solicitação realizada pelo Município.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto do presente instrumento, o valor global de **R$ 63.621,90** (sessenta e três mil seiscentos vinte e um reais e noventa centavos).

03.02 - Os pagamentos serão realizados em até **05 (cinco) dias** após a entrega das peças, de acordo com a quantidade entregue no Município.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da respectiva Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizadas em seus aspectos fiscais e formais;

03.03.2 - Do devido termo de recebimento do objeto, onde conste a quantidade de peças entregues e o seu correspondente destino, fornecido pelo **Secretário Municipal de Obras e Saneamento**.

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado do **IGPM/FGV**.

04.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência até a **data de 31 de dezembro de 2013**, a contar da data de sua assinatura, ou até a **entrega da totalidade do objeto**, se esta ocorrer antes de 31 de dezembro de 2013.

05.02 - O objeto deverá ser entregue no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data da solicitação, em quantidades solicitadas pelo Município, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

05.01 - SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
26.782.0069.2013 - Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (5113)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa de **10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, independente de notificação, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com a proposta apresentada;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.03** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e

correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento, senhor **ALEXANDRE GERHARDT** ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório que originou este instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na fabricação ou transporte do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - A CONTRATADA deverá possuir o objeto em disponibilidade para entrega dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.13 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.14 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;

11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;

11.01.7 - A dissolução da empresa;

11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

11.01.9 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;

11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;

11.01.15 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17** os atrasos na execução do fornecimento do objeto motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento do fornecimento do objeto, sem culpa Da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - Executado o contrato o seu objeto será recebido pelo **Secretário Municipal de Obras e Saneamento** nos moldes do disposto no **item 03.03.2** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Convite nº 021/13**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 25 de julho de 2013.

MARIA CRISTINA B. BONALUME
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FERNANDA CERVI
OAB/RS nº 69.193
CONTRATO Nº 049/13

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF - 672.266.800-25

MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00